



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA E A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO À CRIANÇA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, na Praça Eptácio Pessoa, 03, Centro, Estado de São Paulo, CEP 13920-000, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HAMILTON BERNARDES JUNIOR, e a **ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO À CRIANÇA**, também designada pela sigla **CRECHE SANTO ANTONIO**, inscrita no **CNPJ sob nº 00.741.894/0001-70**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com sede na Rua Santo Masson, nº 05, Jardim Primavera, cidade de Pedreira/SP, neste ato representada pela Presidente IRENE APARECIDA DE MORAES MONTI, portadora da CI-RG nº 17.374.692 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 188.149.868-94, residente e domiciliada à rua Luis Pasteour, nº 259, Morumbi, em Pedreira/SP, de ora em diante denominada simplesmente de **Associação**, concordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Colaboração o tem por objetivo colocar à disposição da Prefeitura 120 (cento e vinte) vagas para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos no período integral, na área de Educação Infantil, para minimizar a falta de vagas e atender a demanda e necessidade da população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essas vagas serão distribuídas à comunidade dentro dos critérios já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando da seleção para a rede pública como "BOLSA CRECHE", conferidas às crianças que não obtenham vagas na Rede Municipal, bem como nos termos das Leis Municipais nºs 2.623/06 e 2.624/06.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vagas atendem às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, para o período integral.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:

CLAUSULA SEGUNDA – Para execução do presente Termo de Colaboração, o Município e a Associação terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Aumentar a oferta de vagas na Educação Infantil;
- b) Promover pagamento das vagas, efetivamente ocupadas, com as concessões das “bolsas creche”;
- c) Fiscalizar o cumprimento deste e o bom atendimento às crianças.
- d) Analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- e) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto;
- f) Repassar à Associação os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sétima do presente Termo;
- g) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Proceder, por intermédio da equipe o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

II - COMPETE À ASSOCIAÇÃO:

- a) Estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Manter sob sua proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;
- c) Fornecer ensino de qualidade e conforme projeto pedagógico aprovado;
- d) Não cobrar taxa de qualquer natureza, dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”;
- e) Não discriminar os alunos beneficiários da “bolsa creche”;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- f)** Encaminhar controle de frequência dos bolsistas à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.
- g-)** submeter à aprovação do Município, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feita nos programas estabelecidos;
- h-)** Colocar à disposição do Município a documentação referente à aplicação dos recursos tão logo que solicitada, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste, bem como permitir o livre acesso dos agentes da Administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo;
- i)** Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- j)** Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l)** Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo;
- m-)** Prestar contas das aplicações decorrentes deste termo, atendendo as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

CLAUSULA TERCEIRA – A coordenação administrativa do presente Termo de Colaboração será executada pela Secretaria Municipal de Educação.

DOS TERMOS ADITIVOS:

CLAUSULA QUARTA – O presente poderá ser alterado por vontade dos convenientes, desde que seja quanto à quantidade de crianças atendidas, através das concessões de “bolsa creche”, para mais ou para menos, dependendo da necessidade e da efetiva ocupação da vaga.

DA VIGÊNCIA:

CLAUSULA QUINTA – Este Termo de Colaboração terá período de vigência de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

CLAUSULA SEXTA – Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer das partes, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLAUSULA SÉTIMA – O valor atribuído a este Termo de Colaboração, conforme a “Bolsa Creche”, é de até R\$ 57.907,20 (cinquenta e sete mil, novecentos e sete reais e vinte centavos), com pagamento no mês de janeiro de 2018, podendo ser alterado o valor conforme o número de crianças atendidas.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Pedreira
02.18	Fundeb
02.18.02	Fundeb 40%
123650007.2066000	Educação Básica
3.3.90.39.54.00.00	Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar

02	Prefeitura Municipal de Pedreira
02.10	Secretaria Municipal de Educação
02.10.01	Divisão de Creches
12.365.0007.2.029	Manutenção da Divisão de Creches

DO GESTOR:

O gestor responsável desta parceria será a Secretária Municipal de Educação, Sra. Mariangela Aparecida de Oliveira Rodrigues, que terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- III. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLAUSULA OITAVA – O valor a ser pago por vaga é de R\$ 482,56 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), baixado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 2.597, de 29 de novembro de 2017.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões suscitadas na execução deste Termo de Colaboração, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos.

Pedreira, 02 de janeiro de 2018.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

IRENE AP. DE MORAES MONTI
p/ Associação

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: